



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 9/2023

OBJETO: ESTABELECIMENTO DAS METAS DE PRODUÇÃO E DE SEGURANÇA DA RUMO MALHA SUL - RMS PARA O QUINQUÊNIO 2023-2027

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.106264/2022-27

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de estabelecimento de metas anuais de produção e de segurança para o quinquênio 2023-2027 para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Rumo Malha Sul S/A - RMS, CNPJ nº 01.258.944/0001-26.

2. DOS FATOS

2.1. Em 1º/7/2022, a Concessionária Rumo Malha Sul S/A - RMS protocolou na Agência a Carta 0548/GREG/2022 (SE112163789) e o Anexo (SE112163792), apresentando proposta de pactuação de metas de produção e segurança para o quinquênio 2023 a 2027.

2.2. Em 8/11/2022, a Gerência de Regulação Ferroviária - Geref, vinculada à Superintendência de Transporte Ferroviário - Sufer, emitiu a Nota Técnica 4589/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR (SE112456379), entendendo pela necessidade de adequação do plano de negócios apresentado pela Concessionária.

2.3. Em 9/11/2022, foi enviado à RMS, pelo e-mail (SE114286064), o Ofício 34527/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR-ANTT (SE11271842), concedendo prazo de 15 dias para manifestação acerca da análise técnica. Em resposta, a Concessionária protocolou, em 24/11/2022, nos autos do Processo Administrativo 50500.265925/2022-55, a Carta 1002/GREG/2022 (SEI 14474075), solicitando, quanto às metas de segurança, prazo adicional de 10 dias para conclusão da análise.

2.4. Em 5/12/2022, foi enviado à Concessionária, pelo e-mail (SE114579137), o Ofício 36764/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR-ANTT (SE114548078), concedendo prazo até o dia 9/12/2022 para complementação da manifestação contida na Carta 1002/GREG/2022. A Concessionária, por sua vez, protocolou a Carta 1046/GREG/2022 (SE114567692), nos autos do Processo Administrativo 50500.273998/2022-11, ratificada pela Carta 1073/GREG/2022 (SEI 14647741), contida no Processo Administrativo 50500.280131/2022-11, apresentando uma contraproposta acerca das metas de segurança.

2.5. Em 7/3/2023, a Geref/Sufer exarou a Nota Técnica 8135/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR/ANTT (SE114600450), no sentido de acatar parcialmente os ajustes propostos pela RMS.

2.6. Em 10/3/2023, em atendimento o art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente elaborou o Relatório à Diretoria 98/2023 (SE115759393), propondo à Diretoria Colegiada a aprovação das metas anuais de produção e de segurança para o quinquênio 2023-2027, na forma da minuta de deliberação (SEI 15766893).

2.7. Nesse mesmo dia, o Superintendente encaminhou os autos à Assessoria Administrativa e de Apoio - Assad, informando, pelo Despacho de Instrução (SE115767786), que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.8. Assim, o Chefe de Gabinete Substituto do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral para inclusão na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho (SEI 15857140).

2.9. Por fim, os autos foram distribuídos a esta Diretoria, conforme consta na certidão (SEI 15868287).

2.10. É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Resolução 5.831/2018 regulamenta o estabelecimento, a revisão e a apuração das metas de produção e das metas de segurança das concessionárias e das subconcessionárias que exploram Infraestrutura Ferroviária Federal e serviço público de transporte ferroviário de cargas, exceto no caso daquelas que possuem em seus contratos de concessão Investimentos com Prazo Determinado e indicadores de prestação do serviço, tais como Índice de Saturação da Ferrovia - ISF, Índice de Acidentes Ferroviários Graves - IAFG, Índice de Velocidade Média de Percurso - IVMP e

3.2. De acordo com a Resolução, as metas serão estabelecidas pela ANTT para cada concessão e para o período de 5 anos, com base em processo de pactuação, a ser iniciado com a apresentação pela Concessionária, até o primeiro dia útil do mês de julho do último ano com meta estabelecida, de propostas de metas de produção e de segurança, acompanhadas de documentos probatórios, bem como de estudo de mercado, de plano de negócios e de estudo de segurança operacional.

3.3. Recebidas as propostas, a Agência analisará o pleito, levando em consideração, não só as informações prestadas pela interessada, mas também informações internas ou externas, podendo se valer, inclusive, de valores referenciais internacionais.

3.4. Em derradeiro, os autos serão submetidos à Diretoria Colegiada para decisão, contra a qual poderá ser apresentado pedido de reconsideração, a ser interposto no prazo de 30 dias, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

3.5. Feita essa breve descrição do fluxo processual de pactuação de metas, percebe-se que o processo seguiu rigorosamente os ditames do ato normativo da Agência, visto que o pedido foi apresentado dentro do prazo, juntamente com os documentos exigidos pela Resolução, os quais foram devidamente analisados pela área técnica e submetido à Diretoria Colegiada para deliberação.

3.6. No mérito, acolho integralmente o contido na Nota Técnica 8135/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR/ANTT (SE4600450), cujos argumentos passam a integrar este ato, conforme preconiza o art. 50, inciso II, § 1º, da Lei 9.784/1999. Vale citar trechos da manifestação técnica:

[...]

3.1. Metas de Produção

9. Para as mercadorias Contêiner, Clínquer e Celulose, a Concessionária indicou concordar com os ajustes propostos pela Agência por meio da referida Nota.

10. Quanto à mercadoria Fertilizante, a Concessionária indica concordar com os fluxos LDP-ZOU e LDP-LND. Entretanto, quanto aos demais fluxos ajustados pela área técnica no âmbito da NOTA TÉCNICA SEI N° 4589/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR (12456379), a RMS aponta que "o espaço tarifário, ou seja, a diferença entre os custos da solução rodoviária completa e os custos ex-tarifa da solução ferroviária, é inferior ao custo total ferroviário da operação da RUMO". A Concessionária apresenta, então, a composição desse custo ex-tarifa para os fluxos de fertilizante, em 6 itens:

11. Soma-se às operações acessórias listadas acima a tarifa ferroviária.

[...]

13. Destaca-se que (i) a Concessionária não apresentou memória de cálculo para os valores de tarifa, operações acessórias e "espaço tarifário" declarados; (ii) os valores médios registrados no SAFF no ano de 2021 a título de tarifa mais operações acessórias para os fluxos LDP-LCC, LFC-LCC, LFC-LND e LTR-SCA estão abaixo dos valores apresentados como "Espaço Tarifário" pela RMS. Nesse contexto, parece não se sustentar a afirmação da Concessionária de que o custo da solução rodoviária é inferior ao custo total ferroviário da operação da RMS.

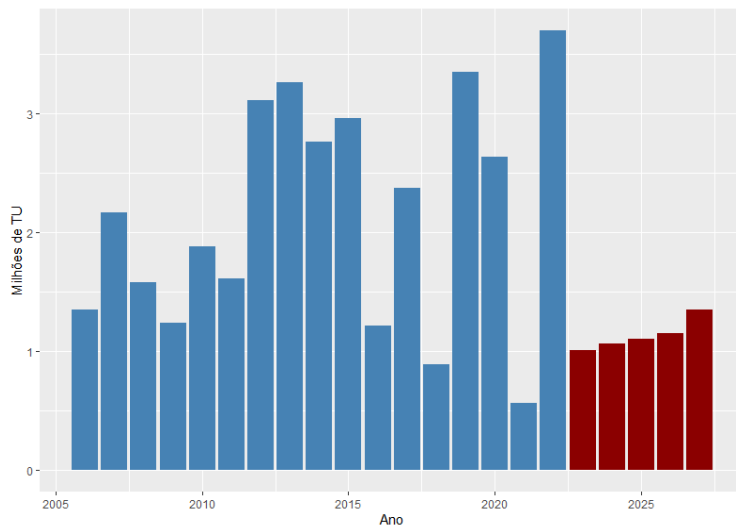
14. Para a mercadoria Soja, a RMS indicou que verificou melhora no cenário inicialmente proposto, entretanto, com previsões ainda inferiores àquilo que fora proposto na NOTA TÉCNICA SEI N° 4589/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR (12456379). A RMS indicou ainda que manteve zerados os fluxos LDP-LLD, SCA-NRG, LGP-LFC, por não serem decorrentes de contratos de longo prazo.

15. Novamente, ressalta-se que a Concessionária não apresenta quais seriam os usuários cujo contrato é caracterizado como de longo prazo e, em sua Carta n° 1002/GREG/2022, não apresenta qualquer novo elemento que enseje a reforma daquilo que fora exposto na NOTA TÉCNICA SEI N° 4589/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR (12456379).

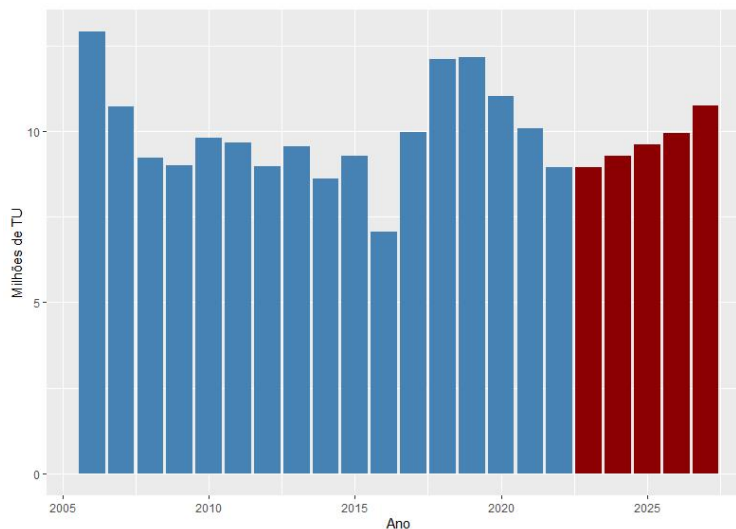
16. Nesse sentido, sugere-se que sejam mantidos os valores ajustados pela Agência no âmbito da referida Nota.

17. Para a mercadoria Milho, esta Agência havia indicado a adequação dos valores propostos pela RMS, com a ressalva de que a Concessionária deveria fundamentar os valores propostos. Em sua Carta n° 1002/GREG/2022, a Concessionária aponta que "houve um equívoco quanto aos volumes em relação ao mix de produtos entre soja e milho, sendo necessária a correção para que sejam evitadas discrepâncias, bem como não cumprimento das metas".

18. Na figura abaixo, é apresentado o histórico de produção da mercadoria Milho, incluindo-se o ano de 2022 e a proposta atualizada encaminhada pela RMS.



19. Observa-se na figura acima que os valores constantes na proposta da Concessionária apresentam crescimento anual de 7,6%, estando consideravelmente abaixo daqueles referentes aos anos 2019, 2020 e 2022. Assim, cabe analisar o histórico e proposta do subgrupo de mercadoria Grãos, conforme apresentado na figura abaixo. Observa-se um cenário de recuperação do crescimento de produção para o referido subgrupo.



20. Para os fluxos LDP-LRL, LDP-SCA e LDP-LLD, a Concessionária indica que não há previsão de transporte, visto se tratar de demanda de importação específica do ano de 2021, ocasionada pela quebra de safra nos estados da região Sul do Brasil.

21. Para os fluxos citados, entretanto, não se verifica transporte realizado pela RMS no ano de 2021.

21. Quanto aos fluxos LSD-LDP, LSD-LFC, LMA-LFC, NSN-NRG, NCZ-NRG, NJC-NRG e NCY-NRG, a RMS indica que estes não são decorrentes de contratos de longo prazo, mas de contratos do tipo spot. Portanto, propõe sua exclusão. Entretanto, há de se avaliar o histórico de transporte realizado.

[...]

23. Não obstante as informações constantes do estudo de mercado da RMS, verifica-se que os fluxos LMA-LFC, NCY-NRG e NCZ-NRG foram operados em grande parte dos últimos 10 anos, com volumes consideráveis no ano de 2022, à despeito das alegações da Concessionária.

24. Para a mercadoria Farelo de Soja, a RMS indicou que verificou melhora no cenário inicialmente proposto, entretanto, com previsões ainda inferiores àquilo que fora proposto na NOTA TÉCNICA SEI Nº 4589/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR (12456379). A RMS indicou ainda que manteve zerados os fluxos SCA-LDP e LGP-LDP, sob a justificativa de que são pequenos, sem competitividade do modo ferroviário com outras soluções logísticas, além de limitações de capacidade estruturais que não permitem seu atendimento.

25. Ressalta-se que a Concessionária não apresenta quais seriam as "limitações de capacidade estruturais", tampouco a fundamentação para a ausência de competitividade do modo ferroviário com outras soluções logísticas ou qualquer novo elemento que enseje a reforma daquilo que fora exposto na NOTA TÉCNICA SEI Nº 4589/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR (12456379).

26. Para a mercadoria Trigo, a RMS indica que verificou alteração no cenário inicialmente proposto, entretanto, com previsões ainda inferiores àquilo que fora proposto na NOTA TÉCNICA SEI Nº 4589/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR (12456379), além de indicar que o fluxo NTG-NRG não possui demanda, sendo realizado de forma esporádica.

27. Novamente ressalta-se que a Concessionária não apresenta qualquer novo elemento que enseje a reforma daquilo que fora exposto na NOTA TÉCNICA SEI Nº 4589/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR (12456379).

3.2. Metas de Segurança

[...]

35. Finalmente, a Concessionária apresenta sua proposta de metas, revisitando, inclusive, sua proposta inicial, sob a alegação de que "a projeção de volume para o próximo quinquênio sofreu revisão e conseqüente aumento, que provocará o aumento de composições transitando e, conseqüentemente, o aumento do risco de acidentes decorrentes de interferência de terceiros",

conforme tabela abaixo.

ANO	2023	2024	2025	2026	2027
META	29,57	31,01	32,22	33,71	34,89

36. Consoante os dados do SAFF, o índice de segurança realizado pela RMS no ano de 2022 foi de 26,81 acidentes por milhão de trem.km. Esse valor representa o segundo maior índice de segurança anual observado na concessão desde o ano de 2006, conforme a figura abaixo:

[...]

37. Em análise da composição histórica do índice, durante o quinquênio 2018-2022, observa-se que o aumento observado em 2022 decorre não apenas da elevação do número total de acidentes (22,5% em relação a 2021), mas também de uma redução do trem.km realizado (4,1% em relação a 2021):

38. Observa-se, ainda, a elevação do grau de representatividade das ocorrências com participação de terceiros (abalroamentos e atropelamentos) no total de acidentes registrados na RMS no último quinquênio, a qual se manteve em 88% das ocorrências em 2022:

[...]

39. Deve-se ponderar, nesse sentido, o menor grau de gestão das concessionárias sobre tais ocorrências, conforme incorporado no percentual de redução anual do índice, adotado na metodologia pacificada para o estabelecimento de metas de segurança no quinquênio 2018-2022, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 024/2018/GEROF/SUFER/ANTT (SEI 0559975, fls. 70/79).

40. A despeito da improcedência dos elementos apresentados pela RMS para justificar os valores de metas propostos, entende-se necessária a readequação dos valores ajustados por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4589/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR.

41. Nesse cenário, deve-se considerar que a reversão da tendência de redução do trem.km observada nos últimos três anos, assim como a redução do número de acidentes, sobretudo daqueles com participação de terceiros, estão condicionadas à adoção de medidas, pela RMS, para captação de novas demandas de transporte, e de medidas internas e junto às autoridades responsáveis que visem incentivar o cruzamento seguro das linhas férreas por condutores e pedestres, nos termos da legislação de trânsito.

42. Considerando que, para efetividade da atuação da Concessionária, nesse particular, concorrem diretamente a tomada de decisão de outros atores, bem como que o estabelecimento das metas de produção e segurança dar-se-á, extraordinariamente, durante o transcurso do ano de 2023, **entende-se adequado estabelecer como meta para o ano de 2023 o índice registrado no ano de 2022 (26,81 acidentes por milhão de trem.km), de forma a assegurar a factibilidade do cumprimento do indicador.**

43. **Para os demais anos do quinquênio**, em continuidade à metodologia e ao percentual de segurança referencial da Malha Sul, estabelecido para o quinquênio 2018-2022, **sugere-se a manutenção da taxa composta anual de redução de 4%**, resultando nas metas anuais indicadas abaixo.

[...] (grifos acrescentados)

3.7. Dessa forma, entendo que devem ser firmadas com a RMS as seguintes metas de produção e de segurança:

Metas de produção

Trecho de Meta	2023	2024	2025	2026	2027
Apucarana - Ortigueira	1.630.809.600	1.672.472.580	1.722.761.470	1.755.117.820	1.807.331.710
Araucária Terminal - Iguaçu	188.659.216	193.127.088	196.709.400	200.292.144	204.917.712
Cacequi - Rio Grande	1.628.390.400	1.673.572.860	1.731.204.350	1.790.404.610	1.852.222.000
Corupa - São Francisco do Sul	239.595.280	249.006.352	258.937.168	267.690.752	285.522.464
Cruz Alta - Santa Rosa	31.022.976	32.117.490	33.274.490	34.497.990	35.792.120
Cruz Alta - Triângulo	406.883.800	417.100.320	430.885.100	445.012.864	459.789.760
Desvio Ribas - Guarapuava	365.131.936	370.026.528	376.489.700	382.169.900	388.060.160
Eng. Bley - Rio Negro	223.531.248	229.855.264	236.470.816	242.077.344	253.498.256
General Luz - Santa Maria	66.988.356	67.177.990	67.427.816	67.684.100	67.951.970
Iguaçu - Morretes	988.654.400	1.012.857.920	1.032.050.940	1.051.886.400	1.077.495.420
Itaboa - Apiai	13.958.737	13.979.661	14.049.165	14.049.165	14.049.165
Londrina - Maringa	786.547.136	807.731.264	832.516.352	848.440.600	875.372.600
Mafra - Roca Sales	710.671.400	712.096.900	713.351.400	713.351.400	713.351.400

Morretes - D Pedro II	508.998.080	521.638.816	531.640.736	542.044.160	555.475.840
Ortigueira - Uvaranas	3.271.587.840	3.347.010.300	3.438.048.260	3.496.623.000	3.591.145.730
Ourinhos - Londrina	77.649.910	76.920.680	82.311.390	82.311.390	82.311.390
Ourinhos - Rubião Júnior	436.161	436.403	438.154	438.154	438.154
Pátio Industrial - Passo Fundo	251.939.520	251.945.456	251.965.328	251.965.328	251.965.328
Pinhais - Rio Branco do Sul	45.083.130	45.397.504	45.799.916	45.799.916	45.799.916
Rio Negro - Corupa	295.447.900	307.006.800	319.202.900	329.949.100	351.839.840
Santa Maria - Uruguaiana	328.161.280	337.111.400	348.865.568	360.925.300	373.529.184
Uvaranas - Araucária Terminal	1.998.161.150	2.045.491.200	2.102.507.000	2.141.458.430	2.197.536.260
Uvaranas - Iperó	75.972.090	76.085.970	76.464.260	76.464.260	76.464.260
Total Geral	14.134.281.546	14.460.166.746	14.843.371.67	15.140.654.12	15.561.860.63

Metas de segurança

ANO	2023	2024	2025	2026	2027
META	26,81	25,74	24,71	23,72	22,77

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas nos autos, VOTO por estabelecer, na forma da minuta de deliberação (SEI15960584), as metas anuais de produção e de segurança para o quinquênio 2023-2027 para a concessionária Rumo Malha Sul S/A - RMS.

Brasília, 20 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 20/03/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15957612** e o código CRC **13665A63**.